

LEI Nº. 159/95, DE 22 DE MAIO DE 1995.

Ementa: Outorga título de cidadão honorário de Tianguá ao Exmo. Sr. Dr. José Teodoro Soares, Reitor da Universidade Estadual do Vale do Acaraú.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica outorgado o título de cidadão honorário de Tianguá ao Exmo. Sr. Dr. José Teodoro Soares, magnífico Reitor da Universidade Estadual do Vale do Acaraú – UVA de Sobral.

Art. 2º. Justifica-se a outorga como reconhecimento ao homenageado pela implantação do Campus Avançado da Universidade Estadual do Vale do Acaraú – UVA da Ibiapaba, na cidade de Tianguá.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 22 de maio de 1995.

Aldy Nunes

Prefeito Municipal

LEI Nº. 160/95, DE 22 DE MAIO DE 1995.

Ementa: Cria mais 20 (vinte) vagas de táxis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas mais 20 (vinte) vagas para táxis na cidade de Tianguá, de acordo com o art. 17, XIX, "e", da Lei Orgânica do Município de Tianguá.

Art. 2º. As referidas vagas serão preenchidas de conformidade com as normas existentes.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 22 de maio de 1995.

Aldy Nunes

Prefeito Municipal

LEI Nº. 161/95, DE 13 DE JUNHO DE 1995.

Ementa: Declara feriados municipais os dias 26 e 31 de julho e 04 de outubro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São feriados municipais os dias 26 e 31 de julho e 04 de outubro.

Art. 2º. Os dias feriados no artigo anterior têm por finalidade as comemorações, no dia 26, da festa da Padroeira Senhora Santana, e, no dia 31, de emancipação política do município, ambos no mês de julho, e no dia 04 de outubro a festa de São Francisco.

Art. 3º. Só serão permitidas nos feriados municipais atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.